

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA N°. 3.457, DE 30 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHA EDUCATIVA E DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O PERIGO DAS BRINCADEIRAS COM PIPAS E USO DE CEROL.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Campanha Educativa e de Esclarecimentos sobre o perigo das brincadeiras com pipas e uso de cerol.

Parágrafo único. A campanha deverá ser ampla, atingindo crianças, jovens, adolescentes e principalmente adultos, ocorrendo de forma continuada.

- Art. 2º Para viabilização da campanha de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá a Executivo firmar parceria com a iniciativa privada.
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 30 de maio de 2011.

PAULO CESAR NEME Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal